

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

P O D E R E X E C U T I V O

Capinzal do Norte-MA, Sexta-Feira, 24 de setembro de 2021. Ano IV - Nº 060 - Edição de Hoje: 01 Página. 1

SUMÁRIO

DECRETO.....01

DECRETO Nº 263, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Prorroga o Decreto Municipal nº 260 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capinzal do Norte – MA, no uso das atribuições que lhe são atribuições legais, conferidas pelo art. 65, VI da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas por mais 30 (trinta dias) as regras dispostas no Decreto nº 260, estabelecidas com a finalidade de enfrentamento e combate ao COVID-19, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Da Realização de Reuniões e Eventos

Art. 2º. A partir de 24 de setembro de 2021, em todo o território do Município de Capinzal - MA, a realização presencial de reuniões e eventos, públicos e privados, dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I - uso de máscaras faciais de proteção e observância de etiqueta respiratória;

II - necessidade de observância dos seguintes limites máximos de lotação:

150 (cento e cinquenta) pessoas, por evento, em ambientes fechados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança;

200 (duzentas) pessoas, por evento, em ambientes abertos e ventilados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança.

III - necessidade de observância de protocolo sanitário geral instituída neste Decreto e nos Decretos anteriores.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se reuniões e eventos de pequeno porte, reuniões, festas, shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, solenidades, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º As restrições constantes deste artigo não se aplicam aos eventos-teste, destinados a verificar o nível de proteção das vacinas aplicadas no Município, bem como a transmissão do Coronavírus (SARS-CoV-2) em eventos que seguem protocolos de segurança sanitária, desde que autorizados

pela Secretaria de Saúde de Capinzal do Norte - MA.

IV – Somente serão permitidos os produtores de eventos locais.

§ 3º A qualquer tempo, a autorização para realização de eventos públicos e privados de pequeno porte, constante deste Decreto, poderá ser suspensa, considerando os indicadores relativos à COVID-19 no Município.

IV – O horário de realização dos eventos não poderá ultrapassar às 01:00 h.

Art. 3º. A realização de eventos agropecuários no Município de Capinzal do Norte - MA, a exemplo de vaquejadas, depende cumulativa e sucessivamente do atendimento das seguintes condições:

I - Prévio parecer da Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município, que deverá considerar, em especial, os indicadores epidemiológicos relativos à COVID-19 na localidade;

II - após atendimento do inciso I, prévia autorização da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado - AGED/MA acerca das condições zoonosológicas e demais critérios técnicos acerca do evento.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste Decreto, a AGED/ MA e a Superintendência de Vigilância Sanitária/ SES poderão realizar ações de fiscalização conjuntas, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelas municipalidades.

§ 2º O procedimento de que trata o caput deste artigo não se aplica às autorizações para realização de eventos agropecuários eventualmente já expedidas pela AGED, devendo ser observado, contudo, o limite máximo de pessoas previsto no art. 10, inciso II, deste Decreto, as orientações técnicas da AGED e demais medidas sanitárias estaduais e municipais vigentes.

§ 3º O descumprimento das exigências constantes deste Decreto enseja a aplicação das respectivas penalidades legais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete Do Prefeito De Capinzal Do Norte, Estado Maranhão, aos 24 dias do Mês de setembro de 2021.

ANDRE PEREIRA DA SILVA

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@capinzaldonorte.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@capinzaldonorte.ma.gov.br